

LEGISLAÇÃO FEDERAL

**Convertida em Lei a Medida Provisória que instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT**

Foi publicada a Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, que converteu em Lei a MP nº 685/2015, no que tange à instituição do PRORELIT.

A Lei possibilita aos contribuintes com débitos vencidos até 30 de junho de 2015, que desistirem da discussão administrativa ou judicial, a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação de débitos.

A lei ainda dispõe que a interpretação dos acordos internacionais celebrados para evitar dupla tributação da renda abrange a CSLL.

*(Lei nº 13.202, 08.12.2015, DOU-I, 09.12.2015. Disponível em:*

*<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13202.htm)>.*

*Acesso em: dez. 2015).*

CONFAZ

## **Prazo do Bloco K é adiado para janeiro de 2017**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do Ajuste Sinief nº 13, de 11 de dezembro de 2015, prorrogou o prazo de envio do Bloco K, o qual reúne dados detalhados sobre os estoques das empresas, para janeiro de 2017.

A prorrogação beneficia diretamente companhias com faturamento anual superior a R\$ 300 milhões e os estabelecimentos industriais de empresas habilitadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), as quais estariam obrigadas a entregar essas informações já a partir de 1º de janeiro de 2016.

*(Ajuste Sinief nº 13, 11.12.2015, DOU-I, 15.12.2015. Disponível em:*

*<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2015/ajuste-sinief-13-15>>. Acesso em: dez. 2015).*

CONFAZ

## **CONFAZ prorroga início do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST**

O CONFAZ, por meio do Convênio nº 146, de 11 de dezembro de 2015, prorrogou para 1º de abril de 2016 a implementação do código CEST, o qual visa uniformizar a sistemática de identificação das mercadorias e bens sujeitos ao regime de substituição tributária.

O Convênio também traz em seus anexos os códigos "CEST" correspondentes, que deverão ser incluídos nas notas fiscais.

*(Convênio CONFAZ nº 146, 11.12.2015, DOU-I, 15.12.15. Disponível em:*

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-146-15>>. Acesso

em: dez. 2015).

CONFAZ

## **CONFAZ dispõe acerca da não aplicação do regime de ST para contribuinte industrial em escala não relevante**

O CONFAZ, por meio do Convênio ICMS nº 149, de 11 de dezembro de 2015, editou convênio acerca da não aplicabilidade dos regimes de substituição tributária sobre bens e mercadorias, se fabricados em escala industrial não relevante em determinados segmentos.

De acordo com o Convênio, a mercadoria ou bem será considerado fabricado em escala industrial não relevante quando produzido por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - auferir, nos últimos 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

III - possuir estabelecimento único.

Cumprе ressaltar que a não aplicabilidade estende-se a todas as operações subsequentes à fabricação das mercadorias ou bens em escala não relevante até o consumidor final.

*(Convênio ICMS nº 149, 11.12.2015, DOU-I, 15.12.15. Disponível em:*

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-149-15>>. Acesso em: dez. 2015).

CONFAZ

**CONFAZ edita Convênios esclarecendo os procedimentos a serem observados nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outro Estado**

O CONFAZ, por meio do Convênio ICMS nº 152, alterou o Convênio nº 93/2015, de modo a dirimir diversas dúvidas acerca dos procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

De acordo com o Convênio a Base de Cálculo é única e corresponde ao valor da operação ou preço do serviço, devendo ser observado o disposto no §1º, art. 13 da Lei Kandir.

O Convênio 152/15 ainda determinou as fórmulas que deverão ser aplicadas. Nestes termos, veja-se:

$ICMS\ origem = BC \times ALQ\ inter$

$ICMS\ destino = [BC \times ALQ\ intra] - ICMS\ origem$

BC = base de cálculo do imposto.

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação.

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

O convênio também permite que, até 30 de junho do ano que vem, as empresas que participam de operações interestaduais possam fazer a inscrição

no cadastro do ICMS dos Estados de destino das mercadorias de forma simplificada, sem a necessidade de apresentação de documentos.

Também até 30 de junho, a fiscalização sobre o cumprimento de obrigações acessórias, como a inscrição em cadastro, será somente de "caráter orientador", desde que o tributo tenha sido recolhido.

O Conselho também esclareceu, por meio do Convênio ICMS nº 153, que na nova sistemática os benefícios fiscais oferecidos por cada Estado devem ser mantidos.

Desta feita, no cálculo do valor do ICMS corresponde à diferença entre às alíquotas interestadual de que trata o convênio 93/15 será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.

*(Convênio CONFAZ nº 152, 11.12.2015, DOU-I, 15.12.2015. Disponível em:*

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-153-15>>.

*Convênio CONFAZ nº 153, 11.12.2015, DOU-I, 15.12.2015. Disponível em:*

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-152-15>>. Acesso em: dez. 2015).

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### **São Paulo prorroga adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado**

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 56.718/15, prorrogou até o dia 18/12/2015 o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 - PPI 2014, instituído pela Lei nº 16.097/2014.

O PPI 2014, destina promover a regularização dos débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Com relação aos débitos tributários, esses poderão ser parcelados em até 120 parcelas, bem como as

reduções poderão chegar a 75% nas multas e até 85% nos juros de mora.

*(Decreto nº 56.718, 14.12.2015. DOM/SP, 15.12.15. Disponível em:*

*<[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/negocios\\_juridicos/cadastro\\_de\\_leis/index.php?p=325](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/negocios_juridicos/cadastro_de_leis/index.php?p=325)>.*

*Acesso em: dez. 2015).*

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### **Estado do Rio Grande do Sul regula a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para operações destinadas a não contribuintes**

Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 52.754, de 4 de dezembro de 2015, regulou a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul aos estabelecimentos, localizados em outra unidade da Federação, de contribuintes que realizem operações destinadas não contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

*(Decreto nº 52.754, 04.12.2015. Disponível em:*

*<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2052.754.pdf>>.*

*Acesso em: dez. 2015).*

RFB

## **RFB altera normas sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD)**

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, que obriga a adoção da ECD para: (i) pessoas jurídicas imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil, que apurem PIS, COFINS, CPRB e Contribuição sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou auferirem receitas superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (ii) pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não mantiverem livro Caixa, no qual esteja escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

Por outro lado, a Instrução Normativa dispensa a adoção de ECD de: (i) optantes do Simples Nacional; (ii) órgãos públicos, autarquias e fundações públicas; (iii) pessoas jurídicas inativas.

*(Instrução Normativa RFB nº 1594, 01.12.2015, DOU-I, 03.12.2015. Disponível em:*

*<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=69968>>. Acesso em: dez. 2015).*

RFB

## **RFB regulamenta a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**

RFB publica Instrução Normativa nº 1595, de 01 de dezembro de 2015, para determinar que os contribuintes tributados com base no lucro presumido, que mantenham livro Caixa e auferirem receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), apresentem, na ECF, o Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016.

*(Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015, DOU 03.12.2015. Disponível em:*

<

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=69969>>.

*Acesso em: dezembro 2015).*

RFB

## **RFB regulamenta Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1597, de 01 de dezembro de 2015, que determina que as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades ou produzem os itens relacionados na Instrução Normativa incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento. Referidas empresas estarão sujeitas à CPRB, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de 2015 e, facultativamente, a partir de 1º de dezembro de 2015.

A Instrução Normativa determina, ainda, que opção pela CPRB será manifestada, em 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015 ou a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, sendo irretroatível para todo o ano-calendário.

*(Instrução Normativa RFB nº 1597, 01.12.2015, DOU-I, 03.12.2015. Disponível em:*

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=69971> *Acesso em: dez. 2015).*

RFB

## **RFB altera disposições sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)**

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1599, de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Com a nova regulamentação, as seguintes pessoas jurídicas passam a ser obrigadas a apresentar DCTF Mensal: (i) entidades de fiscalização do exercício profissional; (ii) os fundos especiais dos entes federativos dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia; (iii) as Sociedades em Conta de Participação (SCP); (iv) os optantes do Simples Nacional que estão sujeitos ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A Instrução Normativa traz, ainda, a possibilidade de o contribuinte apresentar Impugnação em face de decisão que não homologue DCTF retificadora.

*(Instrução Normativa RFB nº 1599, 01.12.2015, DOU-I, 03.12.2015. Disponível em:*

*<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70249>>. Acesso em: dez. 2015).*

RFB

## **RFB disciplina compensação**

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1604, de 15 de dezembro de 2015, que veda a compensação com crédito de Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e da Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (TUM).

*(Instrução Normativa RFB nº 1604, 15.12.2015, DOU-I, 16.12.2015. Disponível em:*

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70355>>. Acesso em: dez. 2015).

RFB

## **Audidores da RFB podem atrasar início das fiscalizações a serem iniciadas em 2016 por reivindicação salarial**

Em reivindicação por melhores salários, os Auditores da RFB estão atrasando o cadastro de novas fiscalizações, o que pode comprometer o planejamento das operações de 2016.

<Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,auditores-de-receita-travam-fiscalizacoes--imp-,1811504>>. Acesso em: dez. 2015).

STJ

## **STJ edita súmulas sobre matéria tributária**

Reafirmando a jurisprudência da Corte, o STJ edita as Súmulas 554 e 555. A Súmula 554 dispõe que, em caso de sucessão empresarial, a responsabilidade tributária da sucessora abrange, além dos tributos, as multas devidas pela sucedida.

Por sua vez, a Súmula 555 dispõe que o prazo decadencial para o Fisco constituir débito não declarado é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

*(Súmulas STJ nº 554 e nº 555, Decisão: 09.12.2015, DJe, 15.12.2015. Disponível em:*

<[http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=@docn&tipo\\_visualizacao=R ESUMO&menu=SIM](http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=@docn&tipo_visualizacao=R ESUMO&menu=SIM)>.

*Acesso em: dez. 2015).*

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)